

rique de Souza Aguiar Coutinho, matrícula 26.746-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 050/2013/HUPE/UERJ, referente a Aquisição de Material Hospitalar - Proc. nº 3427/2011.

PORTARIA Nº 057/HUPE/2013 - DESIGNA a servidora Ana Maria Valentim de Souza, matrícula 25.434-2, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 052, 053, 054, 055, 056 e 057/2013/HUPE/UERJ, referentes a Aquisição de Medicamentos - Proc. nº 2524/2012.

Id: 1474698. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DESPACHOS DO REITOR
DE 08.04.2013**

PROCESSO Nº E-26/009/776//2013 - AUTORIZO o afastamento do país do Professor JURANDI GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.040-4, no período de 13 a 20 de maio de 2013, para participar do "8th International Conference for Plant Mitochondrial Biology - ICPMB 2013", a ser realizado em Rosário, Argentina, sem ônus para o erário público estadual.

Processo nº E-26/009/777//2013 - **AUTORIZO** o afastamento do país da Professora TELMA NAIR SANTANA PEREIRA, matrícula nº 00619-7, no período de 09 a 14 de junho de 2013, para participar do "Eu-carpia Genetic Resources Meeting 2013", a ser realizado em Alnarp, Suécia, sem ônus para o erário público estadual.

PROCESSO Nº E-26/009/778//2013 - AUTORIZO o afastamento do país do Professor ELIEMAR CAMPOSTRINI, matrícula nº 00664-3, no período de 21 a 26 de abril de 2013, para participar do "Ninth International Symposium on Grapevine: Physiology and Biotechnology", a ser realizado em La Serena, Chile, sem ônus para o erário público estadual.

PROCESSO Nº E-26/009/779//2013 - AUTORIZO o afastamento do país da Professora CELIA RAQUEL QUIRINO, matrícula nº 10.016-4, no período de 08 a 15 de junho de 2013, para participar do "20th Congresso of the Animal Science and Production Association - ASPA", a ser realizado em Bologna, Itália, sem ônus para o erário público estadual.

PROCESSO Nº E-26/009/780//2013 - AUTORIZO o afastamento do país do Professor LEANDRO RABELLO MONTEIRO, matrícula nº 10.736-7, no período de 24 a 29 de abril de 2013, para participar de defesa de tese na Universidad Autonoma de Madrid, em Madrid, Espanha, sem ônus para o erário público estadual.

PROCESSO Nº E-26/009/781//2013 - **AUTORIZO** o afastamento do país da Professora CELIA RAQUEL QUIRINO, matrícula nº 10.016-4, no período de 15 de abril a 01 de maio de 2013, para participar dos seguintes eventos: "1er Congreso Argentino de Biología del Comportamiento", a ser realizado na Cidade de Mar del Plata, Argentina; do Curso "Métodos estadísticos para precedir características complejas usando información genómica" e visita ao Grupo de Mejora Genética Animal, em Valencia, Espanha, sem ônus para o erário público estadual.

PROCESSO Nº E-26/009/782//2013 - AUTORIZO o afastamento do país do Professor JAN SCHRIPSEMA, matrícula nº 00630-4, no período de 08 a 19 de abril de 2013, para participar do "6th Workshop Metabolomics Basics and Applications to Plant Sciences", a ser realizado em Leiden, Holanda, sem ônus para o erário público estadual.

PROCESSO Nº E-26/009/783//2013 - AUTORIZO o afastamento do país da Professora ROSEANE MARCHEZI MISSAGIA, matrícula nº 10.642-7, no período de 08 a 16 de junho de 2013, para participar do "75th EAGE Conference & Exhibition Incorporating SPE EUROPEC" e visita técnica à Manchester University, a ser realizado nas cidades Londres e Manchester, Grã-Bretanha, sem ônus para o erário público estadual.

PROCESSO Nº E-26/009/784//2013 - AUTORIZO o afastamento do país do Professor MARCO ANTONIO RODRIGUES DE CEIA, matrícula nº 10.751-6, no período de 08 a 16 de junho de 2013, para participar do "75th EAGE Conference & Exhibition Incorporating SPE EUROPEC" e visita técnica à Manchester University, a ser realizado nas cidades Londres e Manchester, Grã-Bretanha, sem ônus para o erário público estadual.

Id: 1475157. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATO DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UENF,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Propriedade Intelectual para a UENF, considerando-se que:

I - a UENF deve, contínua e permanentemente, estimular e valorizar a atividade criativa demonstrada pela produção científica, tecnológica e artística do seu corpo discente, servidores da UENF, estagiários, pesquisadores, prestadores de serviços, órgãos ou empresas contratadas ou contratantes;

II - a UENF deve prezar pela proteção da criação intelectual de seus servidores e prestadores de serviços compreendendo que a propriedade intelectual se constitui numa potencial fonte de recursos adicionais;

III - a investigação científica leva a resultados de potencial exploração econômica, podendo os recursos decorrentes dessa atividade contribuir para o aperfeiçoamento da cultura, do ensino, da pesquisa e do progresso;

IV - é preciso estabelecer critérios de participação do servidor da UENF nos ganhos econômicos oriundos da exploração de resultados de criação protegidos por direitos de propriedade intelectual;

V - as atividades de pesquisa em parceria ou colaboração com terceiros devem ser previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, nos quais a Propriedade Intelectual da UENF esteja adequadamente protegida;

VI - deve-se buscar a solução de conflitos e interesses, preservar o sigilo e garantir a comunicação da Propriedade Intelectual da UENF, tendo sempre em consideração a legislação vigente e os valores, a missão e os objetivos institucionais da UENF.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução entende-se por direito de propriedade intelectual as atividades inseridas nos conjuntos: Propriedade Industrial, Direitos Autorais e Proteção de acordo com as Leis nºs 9.279/96 (Propriedade Industrial), 9.456/97 (Cultivares), 11.484/2007 (Circuitos Integrados), 9.609/98 (Software) e 9.610/98 (Direitos Autorais).

§1º - No conjunto referente à Propriedade Industrial, inserem-se: Patentes, Modelos de utilidade, Desenhos Industriais, Marcas e Indicações Geográficas.

§2º - No conjunto referente aos Direitos Autorais, inserem-se: Direitos Conexos, Direitos do Autor e Programas de Computador.

§3º - No conjunto referente à proteção, inserem-se: Proteção de Cultivares, Topografia de Circuito Integrado e Conhecimento Tradicional.

Art. 3º - Aplica-se o disposto nessa Resolução aos servidores da UENF, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários e alunos cujas criações intelectuais protegidas pela legislação de Propriedade In-

tellectual em vigor resultem de projetos ou atividades realizadas na Universidade, mediante o uso de seus recursos, dados, meios, informações e equipamentos, ou qualquer pessoa, cuja situação não esteja contemplada anteriormente, que use as instalações, ou empregue recursos, dados, meios, informações e/ou equipamentos da Universidade.

§ 1º - Os pedidos de proteção de invenções e criações serão apresentados pelos autores ou por quem a lei ou o contrato de prestação de serviços determina que pertença a titularidade, obrigando-se, na defesa do interesse da UENF, a manterem confidencialidade e apoio às atividades de registro.

§ 2º - É obrigatória a menção expressa da "Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF" em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, serviços ou pessoal da Universidade, sob pena do infrator perder os direitos referentes à remuneração fixada na forma desta Resolução, em favor da Instituição.

§ 3º - Nos casos de servidores, alunos e estagiários da UENF, a situação de matrícula e/ou vínculo com a Instituição, no período da criação do objeto de propriedade, deverá estar especificada.

Art. 4º - Os inventores independentes, considerados pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação, poderá ter sua invenção avaliada pela Agência de Inovação da UENF, que, conforme conveniência e oportunidade promoverá, mediante contrato, a proteção, a manutenção, a defesa dos títulos de Propriedade Intelectual, a transferência de tecnologia, o licenciamento e/ou a incubação da empresa.

Art. 5º - Os órgãos ou empresas contratantes de pesquisas ou serviços da Universidade celebrarão documento contratual com a UENF que conterá o detalhamento da copropriedade e cláusulas reguladoras da Propriedade Intelectual que serão discutidas e estabelecidas caso a caso com a contratante.

Art. 6º - Para as finalidades desta Resolução, entende-se por ganhos econômicos: royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração de registro e concessões da UENF e de terceiros.

Art. 7º - O direito de Propriedade Intelectual pertence à UENF em conjunto com outras pessoas ou entidades, quando o projeto gerador da criação intelectual tenha sido desenvolvido em coparticipação.

Parágrafo Único - Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da Propriedade Intelectual em razão do peso de participação dos parceiros.

Art. 8º - A UENF é a titular da Propriedade Intelectual e os membros da comunidade universitária diretamente responsáveis pela criação, realização e geração da propriedade intelectual, são considerados como autores e inventores.

Art. 9º - De acordo com a legislação, os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas e pedagógicas pertencerão aos autores. Livros e artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares terão seus direitos assinados aos autores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com a UENF, para financiamento ou execução de trabalhos ou pesquisas.

Art. 10 - A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido em instrumento jurídico firmado, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo Único - Os participantes em projeto de pesquisa financiado com terceiros devem estar informados sobre o estabelecido em instrumento jurídico firmado.

Art. 11 - A UENF poderá ceder, vender ou licenciar, resguardando o interesse público, a exploração de sua Propriedade Intelectual, observada na hipótese do parágrafo único do Artigo 7º, os limites de sua coparticipação.

Art. 12 - A UENF se reserva o direito de não patrocinar ou de interromper o processo de proteção dos pedidos de invenção inadequados ao seu interesse, podendo, face à manifestação de interesse, ceder gratuitamente ao inventor ou autor os direitos decorrentes.

Art. 13 - As pessoas físicas ou jurídicas coparticipantes obrigam-se a celebrar um termo de sigilo e confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação.

Art. 14 - Os Contratos e Convênios que envolvam desenvolvimento passível de proteção à Propriedade Intelectual, deverão, necessariamente, conter cláusulas de sigilo e confidencialidade que assegurem os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de Propriedade Intelectual.

Art. 15 - Qualquer informação relativa a conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UENF poderá ser objeto de divulgação, publicação ou utilização dos resultados após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, sendo este definido nos conjuntos Propriedade Industrial, Direitos Autorais e Proteção, apresentados no art. 2º.

Art. 16 - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista se estende a todo o pessoal envolvido no processo, da seguinte forma:

I - para patente de invenção e modelos de utilidade, não poderá haver qualquer divulgação até a data de depósito do pedido no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, entre esta data e a data de publicação do pedido na revista de propriedade Industrial, o inventor deverá consultar a Gerência de Propriedade Intelectual da Agência de Inovação, se quiser fazer algum tipo de divulgação;

II - para desenho industrial, não poderá haver qualquer divulgação até a data do depósito do pedido;

III - para programa de computador, não poderá haver divulgação, em qualquer momento, do código-fonte.

Art. 17 - A comercialização da Propriedade Intelectual da UENF poderá ser efetuada sob qualquer forma legal e, especialmente, por meio do licenciamento ou da cessão dos direitos de propriedade intelectual, observada na hipótese do parágrafo único do art. 7º, os limites de usa coparticipação.

Art. 18 - A UENF poderá ceder, ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a legislação vigente, observada na hipótese do parágrafo único do art. 7º, os limites de usa coparticipação.

Art. 19 - O licenciamento da Propriedade Intelectual da UENF será feito preferencialmente de forma não exclusiva.

§1º - Quando reconhecida a necessidade do licenciamento exclusivo, a legislação pertinente será aplicada.

§2º - A empresa ou entidade detentora de direito de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a UENF proceder a novo licenciamento.

Art. 20 - Caberá à Agência de Inovação da UENF celebrar convênios ou contratos com as agências para exploração de propriedade industrial, dos direitos autorais, de cultivares e de programas de computadores.

Parágrafo Único - É permitido à UENF fazer acordo com fundação para administração de convênio ou contrato de transferência de tecnologia de sua titularidade.

Art. 21 - O ganho econômico líquido auferido pela exploração da Propriedade Intelectual será apropriado de acordo com o percentual de participação da titularidade, explicitado no contrato ou convênio.

§ 1º - Entende-se como ganho econômico líquido a receita auferida pela Propriedade Intelectual, descontados os valores corrigidos, das

despesas incorridas direta e indiretamente com a proteção da propriedade intelectual, tais como a redação, pedido ou depósito da patente ou registro de outra forma de PI, no Brasil ou no exterior, incluídas neste último caso as solicitações por meio do PCT (Patent Cooperation Treaty) e outras formas de pedido ou depósito internacional, assim como despesas de manutenção da patente, além de outras despesas diretamente e indiretamente incorridas no licenciamento, como estudos de mercado e planos de negócios.

§ 2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo serão providos pela Agência de Inovação da UENF ou como estabelecido em contrato e convênio.

Art. 22 - A UENF fará a seguinte destinação do ganho econômico líquido obtido da exploração dos direitos, observada na hipótese do parágrafo único do art. 7º, os limites de usa coparticipação:

I - um terço (1/3) aos autores, distribuídos igualmente pela relação de autores que constam no pedido de depósito da invenção;

II - um terço (1/3) à UENF;

III - um terço (1/3) ao(s) Centro(s) Acadêmico(s) e ao(s) laboratório(s) aos quais pertencem os autores, distribuídos igualmente pela relação de autores que constam no pedido de depósito da invenção.

§1º - A título de incentivo, a premiação prevista no inciso I, prevalecerá durante toda a vigência da propriedade intelectual, não se incorporando, sob qualquer hipótese, ao salário ou vencimento do servidor.

§ 2º - A totalidade dos recursos previstos no inciso III deste artigo será destinada ao financiamento de atividades de interesse acadêmico. Especificamente, no inciso II, o financiamento proposto pela Reitoria da UENF, deverá ser objeto de análise e aprovação do Colegiado Executivo.

§ 3º - As parcelas do(s) autor(es), Laboratório(s) ou Centro(s) Acadêmico(s) serão distribuídas com a mesma periodicidade da percepção dos respectivos ganhos econômicos por parte da Universidade.

Art. 23 - O descumprimento desta Resolução acarretará em processo administrativo, civil ou penal em decorrência de prejuízo público ou pessoal auferido.

Art. 24 - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico (COLAC).

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de fevereiro de 2013

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente

Processo nº E-26/052.247/2011

Id: 1474355. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE
ATO DO REITOR**

PORTARIA UEZO Nº 281 DE 08 DE ABRIL DE 2013

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O REITOR DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº E-26/15.381/2012, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, sem ônus adicional para o UEZO, o servidor Antônio Marcos Dias Oliveira, Laboratorista, matrícula 500.098-9, para, sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, responder pelo controle e coordenação das atividades dos laboratórios.

Art. 2º - Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação definir as atribuições do servidor designado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2013

ALEX DA SILVA SIRQUEIRA
Reitor

Id: 1474800. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE
ATO DO REITOR**

PORTARIA UEZO Nº 282 DE 08 DE ABRIL DE 2013

INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O REITOR DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 5.380, de 16 de janeiro de 2009, o processo nº E-26/16.224/2012 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.794 de 08 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Ética em Uso de Animais - CEUA, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO.

Art. 2º - A referida Comissão deverá se reunir para definir e fiscalizar as normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, e com as Resoluções do CONCEA.

Art. 3º - A Comissão de Ética em Uso de Animais - CEUA fica assim constituída:
Prof. Dr. Michel Alexandre Villani Gantus - matrícula 500.041-9, Coordenador.
Prof. Dr. Maron Galliez - matrícula 500.118-5, Vice-coordenador, Biólogo.
Dr. Wendell Marcelo de Souza Perinotto - Médico veterinário
Prof. Dr. Arnaldo César do Couto - matrícula 500.126-8, Membro titular.
Prof. Dr. Daniel Escorsim Machado - matrícula 500.034-4, Membro titular.
Prof. Dr. João Bosco de Salles - matrícula 500.028-6, Membro suplente.
Prof. Dr. Glaucio Diré Feliciano - matrícula 500.027-8, Membro suplente.
Prof. Dr. Sérgio Henrique Seabra - matrícula 500.012-0, Membro suplente.
Prof. Dr. Ralph Santos Oliveira - Matrícula 500.132-6, Membro suplente.
Profa. Drª. Michelle Daniele dos Santos Clapp - matrícula 500.108-6, Membro suplente.
Prof. Drª. Cristiane Martins Cardoso de Salles, Membro externo, Professora Adjunta da UFRRJ.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2013

ALEX DA SILVA SIRQUEIRA
Reitor

Id: 1474913. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

**ATOS DO PRESIDENTE
DE 25.03.2013**

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA integrada pelos servidores Edson de Souza Melo, matr. 223.115-7, Mara Guimarães Maciel, matr. 4010.536-3, e Maria Lúcia de Souza, matr. 226.163-4, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no processo nº E-26/33.730/2011, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente ato.